



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI nº 151/97, de 12 de Dezembro de 1997

Autoriza o Executivo ceder em uso, veículo da frota Municipal e dá outras providências.

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para uso, da Polícia Militar de Nova Maringá, o veículo Veraneio/GM, ano 73, cor azul, categoria oficial, placa NU0002, a gasolina, chassis nº C146CBR55152B, Certificado de Registro nº 208693752 - DETRAN - MT.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá prazo de validade até a data de 31 de Dezembro de 2.000, podendo ser prorrogável ou não, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º - O veículo, em cessão de uso, se destina à prestação de serviços à população do Município, e permanecerá sob responsabilidade do Destacamento de Polícia Militar do Município de Nova Maringá - MT.

Art. 4º - Poderá o cessionário adaptar o veículo para o serviço policial, não podendo, entretanto, alterar as características originais do Certificado de Registro, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Compete ao cessionário as despesas com recondicionamento do motor, funilaria, manutenção e combustível, para as quais poderá solicitar o auxílio comunitário até o limite da despesa orçada ou efetivamente comprovada.

Art. 6º - A cessionária se obriga a utilizar o bem ora cedido, segundo a natureza e destinação respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e em zelar pela guarda, conservação e manutenção do mesmo efetuando todos os consertos que se fizerem necessários as expensas e a devolvê-la caso haja distrato, nas mesmas condições em que recebeu, salvo o desgaste de uso, caberá ainda, à Cessionária o pagamento de todas as taxas, multas e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o objeto da cessão de uso, a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Publicado em 12/12/97

Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Art. 7º - Fica a cedente autorizada a restituir o Termo de Uso, caso o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de Dezembro de 1.997
Gabinete do Prefeito



Marcelo Araújo Alonso
Prefeito Municipal